



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Quinta-feira • 15 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 1074

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas Publica:

- **Resposta a Solicitação de Documentos referente ao processo licitatório TP 001/2021.**
- **Ata da 1ª Reunião de Sessão Pública de Tomada de Preços Nº 001/2021 - Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Engenharia na Execução de Pavimentação Com Paralelepípedos, Passeios e Acessibilidade na Área Urbana do Município de Antas - BA, Incluindo Mão de Obra e Materiais, em Conformidade Com os Projetos, Planilhas Orçamentárias e Memorial Descritivo.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



RESPOSTA À SOLICITAÇÃO

Em resposta a solicitação das empresas **MATOS SANTOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS – ME** e **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP**, a administração através do presidente da Comissão Permanente de Licitações vem responder o seguinte:

As empresas protocolaram documento de solicitação e encaminharam e-mail dirigido a esta comissão, no dia 14 de abril de 2021, solicitando cópia da documentação de habilitação do processo licitatório **TP 001/2021**, para apreciação do mesmo, ressalta-se que o referido processo está em andamento, na fase de julgamento de habilitação, registra-se ainda que os documentos ora solicitados foram analisados, conferidos e vistados pela empresa **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP** empresa credenciada ao certame, não sendo passível de análise documental a empresa **MATOS SANTOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS – ME**, qual participou da sessão de abertura de envelopes de habilitação, porém foi descredenciada em virtude de não atender as exigências editalícias.

Cabe esclarecer que esta administração entende que um dos princípios constitucionais que rege a Administração Pública é o da publicidade (art. 37, caput, da CF), que confere aos cidadãos o direito de acesso a informações, assegurando efeitos externos aos atos e contratos administrativos, além de propiciar conhecimento e controle pelos interessados diretos, bem como pelo povo em geral.

Sobre o acesso às informações da licitação, o art. 63 da Lei de Licitações assegura “a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, *mediante o pagamento dos emolumentos devidos*”:

Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

“É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.”

Esse dispositivo garante a qualquer cidadão o direito de conhecer e obter cópias autenticadas do procedimento licitatório, sem a necessidade de alegar qualquer motivo ou caracterizar o preenchimento de qualquer outra situação. A única condição é o pagamento dos emolumentos devidos, assim entendidos os efetivos custos das cópias reprográficas, sendo vedada a obtenção de lucro em favor da Administração.

A Lei nº 12.527/11 também assegura a qualquer interessado apresentar pedido de acesso a informações, devendo apenas o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

(...)

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

O requerimento foi protocolado em 14 de abril de 2021, ocorre que em decorrência dos impactos causados pela pandemia do COVID-19, os setores da prefeitura estão operando com número reduzido de funcionários, impossibilitando assim o atendimento imediato das cópias solicitadas, assim informamos que as cópias dos documentos solicitados poderão ser entregues num prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o pagamento no setor de tributos das despesas devidas.

Reiteramos ainda, não se tratar de documentos novos, uma vez que os requerentes estiveram presentes no momento de abertura dos envelopes contendo a documentação solicitada, conforme cópia da ata anexada.

Por fim, informamos aos interessados que os documentos solicitados encontram-se a disposição de qualquer interessado para exame, vistas e/ou conferência da documentação solicitada, no setor competente, de segunda-feira à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas, ressaltamos que por medida de segurança e para evitar possível aglomeração, os documentos serão disponibilizados a 01 (um) representante de cada empresa por vez, frisa-se mais uma vez a impossibilidade de atendimento no prazo imediato da reprodução de mais de 500 (quinhentas) laudas, referente à documentação ora solicitada.

Mais uma vez, esclarecemos que essa administração sempre prezou pelo princípio constitucional da publicidade, porém nas condições da lei e não da vontade de particulares, por fim informamos que será atendida a solicitação dentro dos limites legais, conforme acima proposto.

Antas/BA, 15 de abril de 2021.

Presidente da CPL
Jailton João dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**ATA DA 1ª REUNIÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (08/04/2021) às 10 (dez) horas, com tolerância de 20 minutos, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Antas, Bahia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela **PORTARIA Nº 034/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na execução de pavimentação com paralelepípedos, passeios e acessibilidade na área urbana do Município de Antas - BA, incluindo mão de obra e materiais, em conformidade com os projetos, planilhas orçamentárias e memorial descritivo. Foi aberta a Sessão Pública, iniciada com a presença dos representantes legais das licitantes, abaixo relacionadas:

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PRESENTES

- | |
|---|
| <p>01 – MATOS SANTOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA – CNPJ Nº 18.192.771/0001-93;
Representante Legal: Sr Cássio de Lima Silva
Portador do RGº: 1534778810 - SSP/BA CPF Nº 043.649.505-80</p> |
| <p>02 – SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 24.823.085/0001-76
Representante Legal: Sr David Anderson da Silva Durval
Portador do RG Nº: 09.794.381-95 - SSP/BA CPF Nº 005.169.265-19</p> |
| <p>03 – LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP – CNPJ Nº 20.516.780/0001-34
Representante Legal: Sr Pedro Anderson Lima Mota
Portador do RG Nº: 14.897.759-60 - SSP/BA CPF Nº 859.190.525-38</p> |

De início, o Presidente da Comissão de Licitação informou aos presentes que analisaria as credenciais e logo após abrirá os envelopes de habilitação para análise dos licitantes e suspenderá a sessão. Recebidos as credenciais constatou-se que a empresa **MATOS SANTOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA – CNPJ Nº 18.192.771/0001-93**, não apresentou o documentos exigido no item 3.1 e 5.7.1.3, ficando desta forma descredenciada e perdeu o benefício concedido pela lei complementar 123, as demais licitantes **SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 24.823.085/0001-76** e **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP – CNPJ Nº 20.516.780/0001-34** foram consideradas credenciadas por apresentarem toda a documentação exigida no item 5 do edital. O Sr. Presidente de imediato abriu os envelopes de habilitação das licitantes, passando para análise dos licitantes. O representante da empresa **SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 24.823.085/0001-76**, solicitou que constasse em ata que a empresa **MATOS SANTOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA – CNPJ Nº 18.192.771/0001-93** apresentou a inscrição municipal em cópia simples sem autenticação; apresentou a apólice com prazo inferior a 240 dias conforme exige o item 6.4 c.1.3 do edital; apresentou DFL sem assinatura do contador conforme item e.2.1 do edital; apresentou contrato de vínculo sem autenticar a primeira página; não cumpriu o item 6.5 (acervo técnico); não apresentou licença ambiental da jazida; não apresentou carta de anuência; não apresentou a DMPM; não apresentou currículo do profissional responsável técnico; não apresentou declaração de disponibilidade de instalação. Solicitou também que constasse em ata que a empresa **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP – CNPJ Nº 20.516.780/0001-34** apresentou apólice com prazo inferior a 240 dias item 6.1.3 do edital, ausência de páginas do balanço patrimonial da 02 a 23 do livro diário item 6.4

Ata da Tomada de Preços nº 001/2021

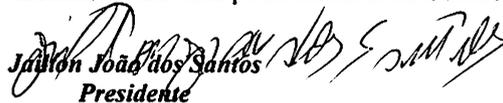
1



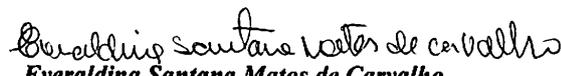
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



e 2.2 do edital; apresetou cartão de inscrição municipal desatualizado. O representante da empresa **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP - CNPJ Nº 20.516.780/0001-34** solicitou que constasse em ata que reintera as alegações sobre as alegações feita sobre a jazida da empresa **MATOS SANTOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA** e solicitou que constasse em ata que a empresa **SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 24.823.085/0001-76** apresentou o CRC do estado desatualizado pois constam dois sócios; que há divergência de endereço nas certidões, afetando desta forma a certidão do CREA da empresa; apresentou currículo sem reconhecer firma; apresentou declaração de inclusão do responsável técnico inferior a data de publicação do edital; pede que invalide os atestados; IF não consta no balanço; o cálculo do DFL está errado. não consta atestado de garantia emitida pela prefeitura municipal na 2º apólice; a 1º apólice não tem o prazo de 240 dias. O Presidente da Comissão comunicou que suspenderá a sessão para análise da documentação por parte da Comissão de Licitação, e que comunicará o resultado através de relatório que será publicado no Diário Oficial do Município, qual, após publicação, será concedido prazo recursal conforme a lei. Nada mais havendo, encerrou a sessão para a lavratura desta ata, que foi lida, achada conforme, e é assinada pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes.

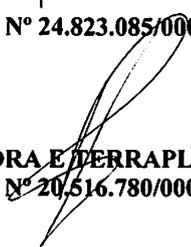

Jailton João dos Santos
Presidente

Wanderley Batista Menezes
Membro


Everaldina Santana Matos de Carvalho
Membro

EMPRESAS PARTICIPANTES:


SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 24.823.085/0001-76


LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP
CNPJ Nº 20.516.780/0001-34